



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA
Estado de São Paulo
"Cidade Ilustre"
- Primeiro Povoado do Brasil -

DECRETO N° 1.159/2020 – Em 19 de maio de 2020.

Acrescenta e altera dispositivos no Decreto n° 1.152/2020 que dispõe sobre as normas aos estabelecimentos comerciais, inclusive de atendimento ao público, para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do COVID-19 (Novo Coronavírus), e dá outras providências.

GABRIEL DOS SANTOS OLIVEIRA ROSA, Prefeito do Município de Cananéia, Estado de São Paulo, no exercício de sua competência legal, e

Considerando o Decreto Estadual n° 64.967, de 08 de maio de 2020 que estende até 31 de maio de 2020 a medida de quarentena de que trata o Decreto n° 64.881, de 22 de março de 2020;

Considerando que o Município da Estância de Cananéia apresenta como uma de suas principais vocações a turística, com considerável fluxo de pessoas vindas de outros Municípios, principalmente da cidade de São Paulo;

Considerando a necessidade de conter a disseminação da COVID-19 e garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde.

DECRETA:

Art. 1° O artigo 1° do Decreto n° 1.152 de 23 de abril de 2020, alterado pelo Decreto n° 1.154/2020, passa a vigorar acrescido do §2° e §3°:

“Art. 1° Os estabelecimentos e atividades cujo funcionamento está permitido, conforme o Decreto Federal n° 10.282/2020, o Decreto Estadual n° 64.881/2020, bem como as Deliberações do Comitê Administrativo Extraordinário Estadual n°s 01, 02, 03, 04, 05, 06 e 07/2020, deverão observar as regras e procedimentos estabelecidos neste Decreto, inclusive referente ao atendimento ao público:

(...)

§ 2°. No caso de supermercados e mercados deverá haver o controle de entrada, podendo ser através de senha, obedecido o limite máximo de 30 clientes no interior do estabelecimento.

§ 3° Fica determinado aos supermercados e mercados que o atendimento aos clientes com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos seja realizado em horário especial, bem como a permissão de entrada de apenas uma pessoa da mesma família.”

Departamento Municipal de Governo e Administração

Av. Independência, 374 – Rocio – Cananéia/SP fone: 13 3851-5100 ramal 5117/5135



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA
Estado de São Paulo
"Cidade Ilustre"
- Primeiro Povoado do Brasil -

(continuação do Decreto nº 1.159/2020)

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Cananéia, 19 de maio de 2020.

**Registre-se, Publique-se e
Cumpra-se**

GABRIEL DOS SANTOS OLIVEIRA ROSA
Prefeito Municipal